



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CONTRATO

Contrato nº 010/2026 - SME

Processo nº P382622/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), E A EMPRESA **AHCOR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA**, Secretária Executiva da Educação, nomeada por meio do Ato nº 46/2025 – GABPREF, publicado no DOM nº 1975, de 02/01/2025, pág. 03, inscrita no CPF nº ***.854.983-**, e a empresa **AHCOR LOCACAO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.901.411/0001-05**, com sede na RUA ANTÔNIO CAVALCANTE RANGEL, nº 309, Bairro Ponta da Serra, no Município de Itaitinga/CE, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO, inscrito no CPF nº 650.***.***-34, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº **PE25004-SME**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **PE25004-SME**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os “serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar incluindo motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, a serem utilizados nos distritos e localidades do Município de Sobral”, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P382622/2025**.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado(s):



PREFEITURA DE SOBRAL

LOTE 03 - TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS					
ITEM	UND	QTD	Descrição	Valor Unitário	Vr. Total
3.1	KM	48.384	ARACATIAÇU ESTADO I - ARACATIAÇU/ SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 448.035,84
3.2	KM	44.352	ARACATIAÇU ESTADO II - PICADA DE CIMA/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 410.699,52
3.3	KM	23.040	ARACATIAÇU MISTA I - SÃO JOÃO/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 213.350,40
3.4	KM	19.584	ARACATIAÇU MISTA II - ASSENTAMENTO BOM SUCESSO/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 181.347,84
3.5	KM	34.560	ARACATIAÇU MISTA V - SÃO JOSÉ/ FLORES/ EMASA/ IRACEMA/OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ/ ESTIVAS/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 320.025,60
3.6	KM	84.096	ARACATIAÇU UNIVERSITARIO II - ARACATIAÇU/ ESTIVAS/ OLHO D'ÁGUA DO PAJÉ/ SOBRAL/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UFC/ UVACIDAO/ UVABETANIA/ UVACCH/ BAIRRO DO JUNCO/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 778.728,96
3.7	KM	86.400	ARACATIAÇU UNIVERSITARIO III - ARACATIAÇU/ PATOS/ CARACARÁ/ SOBRAL/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UFC/ UVACIDAO/ UVABETANIA/ UVACCH/ BAIRRO DO JUNCO/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 800.064,00
3.8	KM	22.464	PATOS MISTA I - LAGES/ PATOS/ÁGUA DOCE/ OITICICA/ ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 208.016,64
3.9	KM	13.824	PATOS MUNICIPIO II - TORRE DA EMBRATEL/ CAHOEIRA DOS LOUREDOS/ LAGES/ POSTO LINHARES/ PATOS	R\$ 9,26	R\$ 128.010,24
3.10	KM	24.192	PATOS MUNICIPIO IV - FAZENDA TOURO/FAZENDA SÃO TOMÉ/TABULEIRO DO JÚLIO/ PÉ DA SERRA/	R\$ 9,26	R\$ 224.017,92
3.11	KM	24.192	CARACARA ESTADO I - CAMPO GRANDE/OITICICA/IPUEIRINHA/MATA/CASINHAS/CARNAÚBAS/SABONETE/CARACARÁ/ARACATIAÇU	R\$ 9,26	R\$ 224.017,92
3.12	KM	40.320	CARACARA ESTADO II - OITICICA/CAMPO GRANDE/SABONETE/CARACARÁ	R\$ 9,26	R\$ 373.363,20
3.13	KM	25.344	CARACARA MISTA I - CARACARÁ/RIACHO DO FEIJÃO/ CASINHAS/ MATA/IPUEIRINHA	R\$ 9,26	R\$ 234.685,44
3.14	KM	27.648	CARACARA MUNICIPIO I - MELADO/ FAZENDA MIRA BRAGA/ PICADA DE CIMA/ PICADA DE BAIXO/ CARNAÚBA/CARACARÁ	R\$ 9,26	R\$ 256.020,48
3.15	KM	14.400	TAPERUABA MISTA II - FAZENDA MIRADOR/ JUREMA/BOM JESUS/ MACARANGIBE/ TAPERUABA	R\$ 9,26	R\$ 133.344,00
3.16	KM	20.736	TAPERUABA MISTA IV - MACAPA/ BOA VISTA/ VASSOURAS/ TAPERUABA	R\$ 9,26	R\$ 192.015,36
3.17	KM	13.824	TAPERUABA MISTA VI - MACAPA/ BOA VISTA/ VASSOURAS/ TAPERUABA	R\$ 9,26	R\$ 128.010,24



PREFEITURA DE SOBRAL

3.18	KM	86.400	TAPERUABA UNIVERSITARIO I - TAPERUABA/VASSOURAS/ BILHEIRA/ ÔLHO D'ÁGUA DO PAJÉ/IRACEMA/SOBRAL/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UFC/ UVACIDAO/ UVABETANIA/ UVACCH/ BAIRRO DO JUNCO	R\$ 9,26	R\$ 800.064,00
3.19	KM	86.400	TAPERUABA UNIVERSITARIO II - TAPERUABA/VASSOURAS/ BILHEIRA/ ÔLHO D'ÁGUA DO PAJÉ/IRACEMA/SOBRAL/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UFC/ UVACIDAO/ UVABETANIA/ BAIRRO DO JUNCO/ UVA(CCH)	R\$ 9,26	R\$ 800.064,00
3.20	KM	32.256	BILHEIRA MISTA II - PUBA / BILHEIRA	R\$ 9,26	R\$ 298.690,56
3.21	KM	28.800	CAIOCA ESTADO I - MUQUEM/ CAIOCA/ MADEIRA/ COHAB II/ ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO/ JOSÉ GERARDO/ ESC. MONSENHOR ALOÍSIO PINTO/ ESC. SINHA SABOIA/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA/ ESC. PROFESSOR ARRUDA/ DOM WALFRIDO (LICEU)	R\$ 9,26	R\$ 266.688,00
3.22	KM	29.376	PATRIARCA ESTADO I - PATRIARCA / SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 272.021,76
3.23		16.128	PATRIARCA MUNICIPIO I - CARAÚBAS (FERREIRA)/ PATRIARCA	R\$ 9,26	R\$ 149.345,28
3.24	KM	23.040	PATRIARCA MUNICIPIO III - ALEGRE/ MARRECA/ S/ AÇUDE EVARISTO/ ERÓ/ LAGOA QUEIMADA/ FAZENDA ESPERANÇA / PATRIARCA	R\$ 9,26	R\$ 213.350,40
3.25	KM	27.648	PATRIARCA PROFESSOR I - PREFEITURA/ PATRIARCA	R\$ 9,26	R\$ 256.020,48
3.26	KM	34.272	PATRIARCA UNIVERSITARIO I - PATRIARCA / SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 317.358,72
3.27	KM	42.048	RAFAEL ARRUDA ESTADO I - PONTA DA SERRA/ PEDRA DE FOGO/PAU D'ARCO/PAU D'ARQUINHO/ RAFAEL ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 389.364,48
3.28	KM	65.952	RAFAEL ARRUDA ESTADO II - RAFAEL ARRUDA/TORTO/IPUEIRINHA/APRAZÍVEL/SOBRAL/MONS. ALOÍSIO PINTO/MILITAR/PROF.ARRUDA/DOM WALFRIDO	R\$ 9,26	R\$ 610.715,52
3.29	KM	16.416	RAFAEL ARRUDA ESTADO III - PEDRA DE FOGO/ PAU D'ARCO / PAU D'ARQUINHO/ RAFAEL ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 152.012,16
3.30	KM	13.824	RAFAEL ARRUDA MISTA II - SÃO JOÃO/ CACIMBA DOS RIBEIROS	R\$ 9,26	R\$ 128.010,24
3.31	KM	24.480	RAFAEL ARRUDA MISTA III - PONTA SERRA/PAU DARCO /APRAZÍVEL - PAUDARQUINHO DOS RICARDOS/VERTENTE 1 E 2/ APRAZÍVEL	R\$ 9,26	R\$ 226.684,80
3.32	KM	24.192	RAFAEL ARRUDA MISTA IV - TORTO DE BAIXO/ RAFAEL ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 224.017,92
3.33	KM	70.848	RAFAEL ARRUDA UNIVERSITARIO I - RECREIO / SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 656.052,48
3.34	KM	24.192	TORTO MISTA I - BEIRA DO RIO/ TORTO	R\$ 9,26	R\$ 224.017,92
3.35	KM	16.128	TORTO MISTA II - TORTO/ RAFAEL ARRUDA + RECREIO/ BAIXA FUNDA/ RAFAEL ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 149.345,28
3.36	KM	30.528	APRAZÍVEL MUNICIPIO I - PONTA DA SERRA/JAIBARAS - PAU DARCO/ PAUDARQUINHO/ IPUEIRINHAS	R\$ 9,26	R\$ 282.689,28
3.37	KM	22.464	APRAZÍVEL MUNICIPIO III - PEDRA DE FOGO/ APRAZÍVEL	R\$ 9,26	R\$ 208.016,64
3.38	KM	9.792	JAIBARAS ESTADO I - SETOR II/ IDEC/ BARRAGEM/ JAIBARAS	R\$ 9,26	R\$ 90.673,92



PREFEITURA DE SOBRAL

3.39	KM	28.800	JAIBARAS MISTA I - TRAPIÁ/ JAIBARAS	R\$ 9,26	R\$ 266.688,00
3.40	KM	20.736	JAIBARAS MISTA III - SETOR II /SETOR I/IDEC/BAIXÃO/ ESCOLA JOAQUIM BARRETO --- BAIXÃO/ SETOR II/ ESCOLA JOAQUIM BARRETO/ IDEC	R\$ 9,26	R\$ 192.015,36
3.41	KM	17.280	JAIBARAS MISTA IV - MARACAJÁ/ ANASTACIO/ BARRAGEM/ JAIBARAS	R\$ 9,26	R\$ 160.012,80
3.42	KM	29.376	JAIBARAS MISTA VI - REALEZA/ CEDRO/ JABURUNA/ PÉ DE SERRA	R\$ 9,26	R\$ 272.021,76
3.43	KM	27.072	JAIBARAS MUNICIPIO I - BARRAGEM/ JAIBARAS/ SETOR I/ SOBRAL/ CENTRO DE LINGUAS	R\$ 9,26	R\$ 250.686,72
3.44	KM	23.040	JAIBARAS MUNICIPIO II - JABURUNA/ POSTO 44/ SETOR 2/ JAIBARAS	R\$ 9,26	R\$ 213.350,40
3.45	KM	38.016	JAIBARAS UNIVERSITARIO I - BARRAGEM/ JAIBARAS/ CEDRO/ SETOR I/ SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 352.028,16
3.46	KM	36.864	JAIBARAS UNIVERSITARIO II - BARRAGEM/ JAIBARAS/ CEDRO/ SETOR I/ SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 341.360,64
3.47	KM	18.432	JAIBARAS UNIVERSITARIO III - JAIBARAS/ SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 170.680,32
3.48	KM	50.112	BARACHO ESTADO I - CASA FORTE / BARACHO / CROATÁ / SÃO JOÃO / TANQUES / SÍTIO JARDIM / JORDÃO / CONTENDAS / SÃO FRANCISCO / ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO / LICEU / LYSIA PIMENTEL	R\$ 9,26	R\$ 464.037,12
3.49	KM	12.672	BARACHO MISTA I - CROATÁ / BOQUEIRÃO DA CASA FORTE	R\$ 9,26	R\$ 117.342,72
3.50	KM	32.256	BARACHO UNIVERSITARIO I - JORDÃO/ CONTENDAS/ SOBRAL / UFC/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA-CIDAO/ UVA-BETANIA/ BAIRRO DO JUNCO/ UV	R\$ 9,26	R\$ 298.690,56
3.51	KM	22.464	BONFIM ESTADO I - VARZEA REDONDA/VILA DOS ANJOS/ BONFIM/SOBRAL/ES C. SINHA SABOIA/ ESCOLA DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA/ ESCOLA RIBEIRO RAMOS	R\$ 9,26	R\$ 208.016,64
3.52	KM	11.520	BONFIM MISTA I - SÍTIO SANTO HILÁRIO / SÍTIO SANTANA / SÍTIO JOAQUIM /JORDÃO	R\$ 9,26	R\$ 106.675,20
3.53	KM	31.104	BONFIM MISTA III - SETOR VI/SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 288.023,04
3.54	KM	30.528	BONFIM MISTA IV - PEDRA BRANCA/ PURPUREMA / FORMOSA/ ESTREITO/ SOBRADINHO /CAIEIRAS/ BONFIM	R\$ 9,26	R\$ 282.689,28
3.55	KM	16.416	BONFIM MISTA V - SERROTE DO PIABA/ BONFIM	R\$ 9,26	R\$ 152.012,16
3.56	KM	8.640	BONFIM MUNICIPIO I - BOA ESPERANÇA / POÇO TANTAS / MALHADINHA / VÁRZEA REDONDA / VILA DOS ANJOS / BONFIM (ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA)	R\$ 9,26	R\$ 80.006,40
3.57	KM	16.128	BONFIM UNIVERSITARIO I - JORDÃO/ SOBRAL	R\$ 9,26	R\$ 149.345,28
3.58	KM	13.824	SEDE ESTADO I - SOBRAL - CENTRO/ BAIRRO SUMARÉ/ BAIRRO PADRE PALHANO/ AV. DOM JOSÉ/ ESC. PROFISSIONAL MONSENHOR ALOÍSIO PINTO/ ESC. PROFISSIONAL DOM WALFRIDO (LICEU)	R\$ 9,26	R\$ 128.010,24



PREFEITURA DE SOBRAL

3.59	KM	26.496	SEDE ESTADO II - FAZENDA BOM FUTURO/ VARJOTA/SALGADO DOS MACHADOS/ BAIRRO SINHÁ SABÓIA/ ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA / ESCOLA PROFESSOR ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 245.352,96
3.60	KM	12.096	SEDE ESTADO III - NOVO RECANTO/ RECANTO 1/ RESIDENCIAL MERUOCA/ GRENDENE/ PARAÍSO DAS FLORES/ ALTO DA BRASÍLIA/ EXPECTATIVA/ CORAÇÃO DE JESUS/ ESC. LUIZ FELIPE/ ESC. PROFESSOR ARRUDA/LICEU/ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO.	R\$ 9,26	R\$ 112.008,96
3.61	KM	9.216	SEDE ESTADO IV - SOBRAL/ BAIRRO DO SUMARÉ/ BAIRRO PADRE PALHANO/AV. DOM JOSÉ/ CENTRO/ RUA VIRIATO DE MEDEIROS/ AV. JOHN SANFORD/ JUNCO/ COHAB III/ ESC. PROFISSIONAL LYSIA PIMENTEL	R\$ 9,26	R\$ 85.340,16
3.62	KM	14.400	SEDE MISTA I - ARCO/ POSTO JUNCO/ PINHEIRO/ POSTO DE SAUDE DA COHAB 3/ POSTO COMBUSTÍVEL ENTRADA BAIRRO RENATO PARENTE/ BOQUEIRÃO	R\$ 9,26	R\$ 133.344,00
3.63	KM	21.312	SEDE MISTA II - CAIÇARA / CIRÃO / LUÍS FELIPE / PROFESSOR ARRUDA / EMÍLIO SENDIM/ ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO	R\$ 9,26	R\$ 197.349,12
3.64	KM	21.312	SEDE MISTA III - CAIÇARA/ CIRÃO/ LUÍS FELIPE/ PROFESSOR ARRUDA/ RENATO PARENTE EMÍLIO SENDIM/ ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO/ LICEU/ JARBAS	R\$ 9,26	R\$ 197.349,12
3.65	KM	38.016	SEDE MISTA IV - CARNAUBAS/ MUTUCA/ MADEIRA/SOBRAL/ COHAB II/ESCOLA PAULO ARAGÃO/ ESCOLA MONSENHOR ALOÍSIO/ ESCOLA PROFESSOR ARRUDA/ ESC. PROFISSIONAL DOM WALFRIDO (LICEU) / COLÉGIO ESTADUAL DOM JOSÉ TUBINAMBA DA FROTA	R\$ 9,26	R\$ 352.028,16
3.66	KM	21.888	SEDE MISTA IX - ALEGRE/ MARRECAS/ VILA MIRANDA/ ESC. PROFESSOR ARRUDA/ LICEU/ ESC. DOM JOSÉ TUPINAMBÁ DA FROTA/ ESC. MARIA DO CARMO ANDRADE	R\$ 9,26	R\$ 202.682,88
3.67	KM	25.920	SEDE MISTA VIII - CANUDOS/ FAZENDA TELHA/ FAZENDA RANCHO DO VAQUEIRO/ COHAB II/ COHAB I/ JACIRA PIMENTEL/ PAULO ARAGÃO/ CARLOS JEREISSATI/ TEREZINHA RODRIGUES/ ESC. MONS. ALOÍSIO PINTO	R\$ 9,26	R\$ 240.019,20
3.68	KM	20.736	SEDE MISTA XI - BOQUEIRÃO/ CAMPO PORTUGUESA/ BIFURCAÇÃO GAMELEIRA/ ZÉ LEITEIRO/ COHAB III/ CSTI MARIA DIAS/ ESC. PROFISSIONAL LYSIA PIMENTEL/ ESC GERARDO RODRIGUES/ JARBAS PASSARINHO/ ESC. NETINHA CASTELO/ ESC. LUIZ FELIPE/ ESC RIBEIRO RAMOS	R\$ 9,26	R\$ 192.015,36
3.69	KM	18.432	SEDE MISTA XII - SOBRAL/ ALTO GRANDE/ PARQUE DE EXPOSIÇÃO/ ALTO DA COLINA/ ESC. PROFISSIONAL DOM WALFRIDO (LICEU)/ ESC. TRAJANO DE MEDEIROS/ RAUIMUNDO PIMENTEL (CAIC)/ RAUL MONTE/ ESC. DOM JOSE TUPINAMBA/ ESC. PROFESSOR ARRUDA	R\$ 9,26	R\$ 170.680,32
3.70	KM	13.824	SEDE UNIVERSITARIO I - SOBRAL / CONJUNTO JATOBÁ/COHAB II /COHAB I/CONJUNTO SANTO ANTÔNIO/ BAIRRO DOM EXPEDITO/ UVA BETANIA / CCH	R\$ 9,26	R\$ 128.010,24
3.71	KM	25.056	SEDE UNIVERSITARIO II - SUMARÉ/ALTO DO CRISTO/BAIRRO SANTA CASA/AV. DOM JOSÉ/ UFC/IFCE/UVA	R\$ 9,26	R\$ 232.018,56



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual **até 75% (setenta e cinco por cento)** do valor contratual.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 18.950.849,28 (dezoito milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA DE SOBRAL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA DE SOBRAL

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE SOBRAL

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA DE SOBRAL

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Prestar, de forma regular, eficiente e segura, o serviço de transporte escolar, conforme as rotas, horários e demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos veículos e motoristas utilizados na execução contratual, nos termos da legislação vigente, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar, de forma regular, eficiente e segura, o serviço de transporte escolar, conforme as rotas, horários e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar veículos em conformidade com as exigências legais e técnicas, especialmente quanto à capacidade, segurança, conforto, acessibilidade e ano de fabricação, quando exigido;
- c) Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, toda a documentação exigida relativa aos veículos e motoristas, incluindo comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes (DETRAN, INMETRO, entre outros);
- d) Manter, durante toda a vigência do contrato, veículos e motoristas aptos e autorizados para a execução dos serviços, promovendo substituições sempre que necessário, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da contratante, prestando as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- g) Atender prontamente às determinações da Administração Pública no que se refere à correção de falhas e irregularidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE SOBRAL

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;



PREFEITURA DE SOBRAL

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 10,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023,

quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornece informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.368.0487.2558.33903900.1550000000;

06.01.12.368.0487.2558.33903900.1571000000;

06.01.12.368.0487.2558.33903900.1553000000;

06.01.12.368.0487.2558.33903900.2550000000;

06.01.12.368.0487.2558.33903900.2571000000;

06.03.12.368.0487.2547.33903900.1540000000;

06.01.12.368.0487.2558.33903900.1500100100.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.



PREFEITURA DE SOBRAL

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do

interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual,



PREFEITURA DE SOBRAL

no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;



PREFEITURA DE SOBRAL

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas às partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura eletrônica.

CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA

Secretária Executiva da Secretaria Municipal da Educação

CONTRATANTE

RAIMUNDO ROCHA DE SOUSA NETO

Representante Legal

CONTRATADA

De acordo:

HIURY MACHADO MELO

Coordenador Jurídico da SME

OAB/CE nº 46.698

TESTEMUNHAS:

1.

2.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

